



Recebi(mos) em:

19 / 12 / 19
às 16 h 43 mim
Emilly C. da Silva

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Parecer Nº. 10/2019

Governador Edison Lobão - MA, 01 de Outubro de 2019.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Recebemos nesta Comissão para relatar, o Projeto de Lei nº 005/2019 do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE “a regulamentação do Art. 16 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente à definição do valor a ser cobrado pela alienação onerosa de imóveis integrantes do Projeto de Regularização Fundiária da área do Perímetro Urbano do Município de Governador Edison Lobão, pelo processo de Regularização Urbana Específica – Reurb/E e dá outras providências:

Dá análise quanto aos seus aspectos, o Projeto está em consonância com os diplomas legais e pertinentes.

Quanto ao mérito vem ao encontro da necessidade Municipal.

Pelo que voto: Votamos por sua **aprovação com Emenda Modificativa ao artigo 9º da Lei Municipal nº 005/2019 do Poder Executivo que passa vigorar com a seguinte Redação.**

“Art. 9º As áreas públicas municipais não edificadas por municípios dentro da área total a ser regularizada e que não estiverem sido cadastradas em nome do ocupante pela Secretaria de Regularização Fundiária; poderão ser reservadas ao Município e os terrenos destinarão à construção de prédios públicos ou a uso público, tais como: Fóruns, Promotoria, Defensoria Pública, Correios, Delegacia de Polícia Civil, Destacamento de Policia Militar, Praças, Parques, Logradouros, Cemitérios; e, ainda a outros órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal que pretenderem instala-se na sede do município.

Parágrafo Único- Os terrenos que não estiverem devidamente cercados, murados e/ou ocupados fisicamente por construções habitacionais, pontos comerciais e ou industriais, poderão, a critério da Administração Pública, não serem titulados ou alienados aos que somente reservam-no particularmente para si o direito de pleitearem a ocupação propriamente dita, quando então esses imóveis poderão ser mantidos no Patrimônio Público e receberem a destinação que for conveniente ao Município; ou, alienado a terceiros; ou ainda àquele que reservou para futuro uso; porém, sem direito de preferência, estando sujeito ao processo licitatório.”

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão. Aos 01 (um) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

Presidente:

José Paulo de Moura Júnior
José Paulo de Moura Júnior

Relator:

Boaz Bezerra Rocha
Boaz Bezerra Rocha

Membro:

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso